

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 02 de 2012



Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no DOE,

Nesta Data, 30/12/2011

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 78/2012



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 592/2011, que Dispõe sobre a distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente aos pais dos recém-nascidos em maternidade da Rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora analisado, pretende distribuir o Estatuto da Criança e do Adolescente aos pais dos recém-nascidos em maternidade da Rede Pública Estadual de Saúde.

Inicialmente, é de se enaltecer a presente propositura, pois assistir ao menos favorecidos é dever dos poderes públicos, independente da esfera, principalmente em matérias inerentes à proteção de nossas crianças e adolescentes.

A propositura é de considerável importância, porém o veto impõe. Com efeito, o Projeto de Lei em anexo cria despesa sem indicar

PL

a fonte, o que é vedado conforme estabelece o art. 64 da Constituição Estadual, vejamos:



Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º;

Embora considerável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como vimos, existe obstáculo constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

É de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação legal em face da situação em que se encontra as finanças do Estado da Paraíba.

Assim, a aprovação do Projeto de Lei em anexo, estará trazendo ao nosso ordenamento jurídico, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MANTIDO O VETO
COM 18 VOTOS SIM
E 13 VOTOS NÃO
NA SESSÃO ORDINÁRIA
DA 60ª DIA 06/03/2012.

1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº 78/2011
PROJETO DE LEI nº 592/2011

Dispõe sobre a distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente aos pais dos recém-nascidos em maternidade da Rede Pública Estadual de Saúde e da outras providencias.

VETO TOTAL : GOVERNO DO ESTADO
AUTOR DO PROJETO: Dep. FREI ANASTÁCIO
RELATOR DO VETO: Dep. GERVÁSIO MAIA

PARECER

nº 690/12

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total nº 78/2011 ao Projeto de Lei nº 592/2011, da lavra do eminente Parlamentar Frei Anastácio que “dispõe sobre a distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente aos pais dos recém-nascidos em maternidade da Rede Pública Estadual de Saúde e da outras providencias”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Veto Total interposto ao Projeto de Lei em tela, alega o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Ricardo Vieira Coutinho que todavia, o Projeto Proposto fere Carta Magna Estadual em seu art. 64, I.

Este projeto em sua justificativa deixa claro o seu objetivo, que é a distribuição de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente, para os pais que tenham recém-nascidos nas maternidades da Rede Pública Estadual, e que as despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente e imensamente voltada ao benefício, a população de nosso Estado em geral, bem como os novos pais, que necessitam conhecer os direitos das crianças que são especificados no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como entendo, seja o parlamentar estadual competente para desencadear a presente iniciativa, a qual valorizo sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra, eis que cabe ao Estado legislar concorrentemente em benefício da população.

Desta forma entendo que o Veto interposto não satisfaz a relatoria e entende ainda que não existe impedimento de ordem legal. Deste modo voto pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 78/2011 ao Projeto de Lei nº 592/2011.

É como voto

Sala da Comissão, em 28 de fevereiro de 2012.


Dep. GERVÁSIO MAIA
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

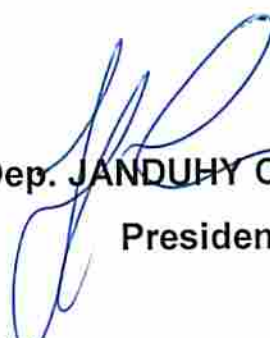


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhor Relator, pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 78/2012 ao Projeto de Lei nº 592/2011.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2012.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 28/2/12


Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente


Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro


Dep. RANIERY PAULINO
Membro


Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro


Dep. ADRIANO GALDINO
Membro


Dep. LEA TOSCANO
Relatora


Dep. ANTONIO MINERAL
Membro